



CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Processo Administrativo Disciplinar nº 8503997-76.2017.8.06.0026

Requerida: S. M. V. C. L.

Rep. Jurídico: Dr. Vicente Martins Prata Braga – OAB-CE nº 19.309

Relator: Desembargador. Jucid Peixoto do Amaral

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado contra a magistrada requerida em epígrafe, em que foi realizada a audiência una, nos termos do art. 18, da Resolução 135 do CNJ, oportunidade em que foram ouvidas algumas pessoas na qualidade de informantes da relatoria, testemunhas de defesa e interrogatório da investigada.

(.....)

Indefiro, pois, as diligências solicitadas às fls. 1.408/1.409.

Assim, **dou por finda a instrução e determino a abertura de vista dos autos ao representante do Ministério Público, como preconiza o art. 19 da apontada Resolução, para manifestação no prazo que lhe faculta a lei.**

Expediente necessário.

Fortaleza, 1º de agosto de 2019.

Desembargador Jucid Peixoto do Amaral

Relator

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 75/2019/CGJCE

Instaurar Sindicância em face ao magistrado da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo de nº **8500012-31.2019.8.06.0026** e **8501657-91.2019.8.06.0026** (apenso).

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

CONSIDERANDO os termos da Decisão-Ofício nº 3948/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8500012-31.2019.8.06.0026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de fatos noticiados nos Processos Administrativos nºs **8500012-31.2019.8.06.0026** e **8501657-91.2019.8.06.0026** (apenso), este último deflagrado por determinação da **Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ**, em virtude de ofício encaminhado pela Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, membro do Supremo Tribunal Federal, cujos procedimentos são referentes às supostas condutas irregulares do **Dr. Luiz Bessa Neto, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza-CE e Corregedor dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Capital**, por possível violação aos incisos I e VII do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e ao art. 24 do Código de Ética da Magistratura Nacional; e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, Fernando Teles de Paula Lima e Francisco Gladyson Pontes Filho**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, dos arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ